

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 EDITAL

A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, localizada na Av. Dom Bosco, Baturité-CE, Estado do Ceará, receberá no período de 03 DE MARÇO DE 2023 A 20 DE MARÇO DE 2023, no horário de 08:00 as 12:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**, Credenciar entidades desportivas Com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, para cumprir as atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal, junto ao Esporte, Cultura e Lazer do Município de Baturité/CE, a cargo da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE deste Município.

1.0 – DO OBJETIVO

1.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo: Credenciar entidades desportivas **com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022**, para cumprir as atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal, junto ao Esporte, Cultura e Lazer do Município de Baturité/CE, a cargo da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE deste Município.

2.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar do presente credenciamento, as interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.

2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

2.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de BATURITÉ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da conclusão ou do resultado da habilitação;

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

2.6. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarada habilitada;

2.7. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;



2.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

2.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

2.9. É vedada a participação de interessada:

2.9.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.9.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de BATURITÉ.

2.9.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;

2.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

2.9.5. Os serviços objeto do presente credenciamento deverão ser prestados, conforme descrito no plano/projeto.

2.10- A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.11- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.12- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

2.2 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.2. A documentação será recebida no endereço citado no preâmbulo, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

ENVELOPE "01" – DA DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

2.2.1. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará até DATA E HORÁRIO acima



descrito, na Sala de da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

2.2.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

3.0 - DA HABILITAÇÃO

3.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

3.2- DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

3.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1- Documento de Identificação do representante legal;

3.2.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3.2.1.2- Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS ou documento equivalente).

3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.2.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

3.3.2.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e

3.3.3.3 - Prova de situação regular junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.4.1- Declaração do prestador de que os serviços a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores conforme valores mercadológicos.

3.3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.5.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária.

3.3.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS:

3.3.6.1 - Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo II.

3.3.6.2- Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93; 3.3.6.3- Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.0 - DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1- A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE emitirá o parecer sobre a validade do credenciamento;

4.3- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta/habilitação;

4.4- Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação;

4.5- Iniciada a sessão, em nenhuma hipótese serão admitidas interessadas retardatárias e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

4.6- Serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostados no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

4.7- Faz necessário nos casos em que couber a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas;

4.8- Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

4.9- Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as interessadas desconformes ou incompatíveis;



4.10-Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

4.11-Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

4.12-A sessão será contínua, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as interessadas convocadas para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4.13-Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos representantes das interessadas presentes;

4.14-A Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que as interessadas registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

4.1- DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1.1- A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital;

4.1.2- Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

4.1.3- Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

4.1.4-O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicidade do ato;

4.1.5-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

4.1.6-Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:



- 4.1.6.1-Nome e endereço da interessada;
- 4.1.6.2-Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
- 4.1.6.3-Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 4.1.6.4.-Fundamentação do pedido;
- 4.1.7-Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
- 4.1.8-Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência;
- 4.1.9-Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;
- 4.1.10-Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 3.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
- 4.1.11-Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
- 4.1.12-Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail.

5.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

5.1- As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias 1201.27.1220402.2.061, elemento de despesa nº 33.90.39.00 - fonte: 1500000000;

6.0 – DA CONTRATAÇÃO

6.1- Os serviços prestados serão Contratado/Credenciados **Com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022**, para Cumprir as atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal, para o Esporte, Cultura e Lazer do Município de Baturité/CE, a cargo da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

6.2- O prazo será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.2.1- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado/Credenciado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.2.2- A convocação para formalização do termo contratual dar-se-á inicialmente, pela ordem de inscrição no referido credenciamento guardada a conformidade para cada item, cargo/função, que é a data em que o postulante cá entra na



documentação e proposta, sob protocolo/carta de credenciamento, junto
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE/
CPL

6.3- O(a) Contratado/Credenciado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4- O(a) Contratado/Credenciado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE;

6.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6- O prazo máximo, da data da assinatura destes até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 2º de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7- Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE.

6.8- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Av. Dom Bosco, S/N, Baturité-Ce.

7.0 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de BATURITÉ e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

7.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação

7.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BATURITÉ;

7.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



8.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento.

8.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 10 (dez) dias;

8.2.1. Com o não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.

8.3. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais, previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

8.4. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93;

8.5. A interessada credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.5.1. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

8.5.2. impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e avaliação desenvolvida pela contratante;

8.5.3. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilizem a manutenção do contrato;

8.5.4. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

9.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Os pagamentos não serão efetuados com base na Lei Municipal n.º 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n.º 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, com base na Lei Municipal n.º 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n.º 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, ainda vigente;

9.3. Para efeito de pagamento o Contratado/Credenciado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;



9.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10 – DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no âmbito da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, no município de BATURITÉ;

10.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

10.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

10.4. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes no Projeto Básico.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. É facultado ao município de BATURITÉ cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

11.2.1. a interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.2.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.2.3. a interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

11.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu





imediatamente o descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de BATURITÉ pelo prazo de 02 (dois) anos

11.2.5. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de BATURITÉ seja rescindido;

12 – DA RESCISÃO

12.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO/CREDENCIADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO/CREDENCIADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A recusa da interessada credenciada em assinar ou executar os serviços, sujeitá-la-á as penalidades previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o Contratado/Credenciado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;



13.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

13.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela inopuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

13.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

13.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

13.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

14.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

14.3. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.4. Fica assegurado ao município de Baturité, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas;

14.5. O Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de



errata, que será comunicada a todas proponentes por meio de publicação na imprensa comum;

14.6. As interessadas são responsáveis pela fideidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de BATURITÉ;

14.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

14.9. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;

14.10. A Administração poderá, até a assinatura, inabilitar a interessada por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

15.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo I – Projeto Básico
- Anexo II – Modelo da Proposta de preço
- Anexo III – Modelo de Declaração de não emprego de menor de 18 anos
- Anexo IV – Modelo de Declaração de fatos supervenientes e impeditivos de habilitação
- Anexo V - Modelo de Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados

Baturité-Ce. 01 de março de 2023

Cicero Antonio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA
DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. Do objeto: Credenciar entidades desportivas com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, para cumprir as atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal, junto ao Esporte, Cultura e Lazer do Município de Baturité/CE, a cargo da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE deste Município.

Com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, e no Convênio nº 001/2023 celebrado entre as partes supra qualificadas, em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/1993, apresentam o seguinte Plano de Trabalho.

DO TÍTULO

- Cumprir as atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal.

DA JUSTIFICATIVA

- Tem como objetivos sociais: organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o esporte amador em suas diversas áreas esportivas.

DO OBJETO

- Dotar o Município de Baturité de serviços e atividades relacionadas ao desenvolvimento das ações voltadas ao esporte e à juventude.

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- V. Planejar políticas públicas e promover estudos, pesquisa, em cooperação com as entidades definidas, propugnando por valorizar o esporte, a juventude e a participação das ações em todos os níveis e por todas as suas formas;
- VI. Promover cursos, jornadas, seminários, congressos e eventos, cujo objetivo seja a promoção do esporte aos munícipes baturiteenses;
- VII. Manter articulação com todas as Entidades representativas do esporte e do atletismo, visando a defesa dos interesses institucionais;



- VIII. Estimular a participação da sociedade nos eventos desportivos, congressos e seminários que possam contribuir para evolução dos ideais do esporte.

DAS METAS

- Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme o calendário previamente elaborado.

DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Pagamento de arbitragem
- Pagamento de Capacitação
- Pagamento de Despesas Operacionais e de Pessoa
- Despesas de viagem
- Despesas de Congresso Esportivo



CRONOGRAMA FINANCEIRO DOS REPASSES

JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023
R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000

JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023
R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000	R\$ 10.000

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, e no Convênio nº 001/2023 celebrado entre as partes supra qualificadas, em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/1993, conforme já citado acima.

2.2. Os referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo, cujos valores pagos aos prestadores de serviços estejam dentro do mercado.

03. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contratar todas as interessadas que atenderem o Edital e a legislação vigente;

3.2. O Credenciamento será em Sessão Pública;

3.3. As interessadas deverão apresentar documentação na forma do Edital de Credenciamento.

04. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

05. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O credenciado deverá executar os serviços no âmbito da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, no município de Baturité, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;

5.2. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;



5.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro das normas técnicas, técnicas profissionais e das normas éticas existentes;

5.4. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado/Credenciado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de Baturité ou direito à contratação.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação dos repasses, e do aceite, mediante o atesto da mesma;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;

6.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado/Credenciado;

6.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

6.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços Contratado/Credenciados;

6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

6.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.



07. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS CREDENCIADAS

- 7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 7.2. Executar fielmente o objeto Contratado/Credenciado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante à seus empregados e prepostos;
- 7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

08. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Conforme este Termo;

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.
- 9.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- 10.2. Os valores a serem pagos, conforme este termo e ou lei específica, ainda vigente;



10.3. Para efeito de pagamento o Contratado/Credenciado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

10.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.27.1220402.2.061.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - fonte: 1500000300.



LEI MUNICIPAL N. 2.041, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Baturité, a Liga Esportiva Baturiteense – L.E.B, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Baturité, a **LIGA ESPORTIVA BATURITEENSE – L.E.B**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.751.655/0001-16, com sede à Av. Dom Bosco, S/N, nesta Comuna.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a Liga Esportiva Baturiteense no valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, podendo ser repassado em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada.

Parágrafo Único. A contribuição que se refere o *caput* será aplicada na cobertura de despesas para realização de campeonatos e fomento de atividades, sob o apoio pela Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e a Liga Esportiva Baturiteense – L.E.B, através do qual as partes definirão as obrigações, cronograma financeiro e plano de trabalho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que se fizer necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, aos 16 de Agosto de 2021.


Héberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Baturité/CE
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro,
CEP: 62.760-000 – CNPJ nº 07.387.343/0001-08



LEI MUNICIPAL N. 2.099, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Município de Baturité a firmar convênio com a Liga Esportiva Baturiteense – L.E.B, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Liga Esportiva Baturiteense, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.751.655/0001-16, com sede à Av. Dom Bosco, S/N, nesta Comuna, reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021.

§ 1º O convênio que se refere o *caput* terá por finalidade promover o cumprimento de atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal, objetivando a realização de projetos sociais e eventos esportivos, no valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano, podendo ser repassado em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

§ 2º A contribuição que se refere o parágrafo anterior será aplicada na cobertura de despesas para realização de campeonatos e fomento de atividades, conforme Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro apresentado e ao crivo da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 08 de Fevereiro de 2022.



Héberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE/CPL.

Baturité-Ceará.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº 004/2023, Credenciar entidades desportivas com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, para cumprir as atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal, junto ao Esporte, Cultura e Lazer do Município de Baturité/CE, a cargo da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE deste Município:

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Nome do Proponente

CPF Nº _____ - _____



ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE 18 ANOS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

[Local e Data]

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Baturité, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

CPF: _____

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

[Local e Data]

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

CPF: _____



ANEXO V

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS
PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS)**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

[Local e Data]

A Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

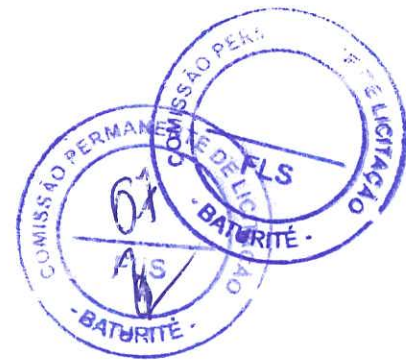
Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de BATURITÉ, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(CIDADE)-(UF), de de _____.

.....
DECLARANTE



ANEXO V

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

À SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Baturité – CE. O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição como Credenciado para Credenciar entidades desportivas com base na Lei Municipal nº 2.041, de 16 de agosto de 2021, e alterada pela Lei Municipal n. 2.009, de 08 de fevereiro de 2022, para cumprir as atividades voltadas para o desenvolvimento do Esporte Municipal, junto ao Esporte, Cultura e Lazer do Município de Baturité/CE, a cargo da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE deste Município, conforme estabelecido pelo **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº** anexando a este requerimento os documentos conforme descritos em edital. **Concordamos com as disposições constantes neste Regulamento.**

_____ Endereço _____ Comercial _____
 _____ CEP _____
 _____ Cidade _____
 Estado _____ CRF nº. _____ R.G. nº _____
 _____ CPF nº _____ município _____
 de _____, _____ de _____ de 2023.

Nome Legível e Assinatura:

